

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****Aviso n.º 5374/2020**

*Sumário:* 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Tarouca.

**1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Tarouca**

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 14/02/2020, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 10/02/2020, deliberou aprovar o a 1.ª alteração ao «Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Tarouca», cujo teor a seguir se publica:

**Nota justificativa**

Em 17.03.2016, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, o «Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Tarouca», após prévia aprovação pela Assembleia Municipal em sua sessão de 29.02.2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 11.02.2016, tendo como principal objetivo atenuar e contrariar a diminuição da taxa de natalidade, assim como os problemas que lhe estão subjacentes, por forma a salvaguardar-se o futuro geracional da população do concelho.

Decorridos mais de três anos sobre a data da sua entrada em vigor, constata-se que os resultados obtidos são positivos, na medida em que cerca de 160 famílias já puderam beneficiar do incentivo à natalidade.

No entanto, a aplicação do regulamento evidenciou a existência de algumas omissões e a necessidade de aperfeiçoamento da atual redação de várias normas.

Com a presente alteração, é simplificada a redação do artigo 3.º, que estabelece as condições gerais de atribuição do incentivo à natalidade, do qual continuam a beneficiar todos os requerentes que residam no concelho de Tarouca no mínimo há 6 meses contínuos, anteriores à data do nascimento da criança.

Por outro lado, o prazo para apresentação da candidatura era de 60 dias o qual se revelou insuficiente para que os interessados fizessem a sua candidatura. Por isso, este prazo é alargado para seis meses contínuos, contados a partir do nascimento da criança.

Finalmente, a principal alteração tem a ver com o modo de pagamento do incentivo.

De facto, o procedimento de atribuição do incentivo é complexo e moroso, quer para o requerente, quer para os serviços, na medida em que obriga à junção pelos beneficiários dos recibos das faturas pagas de bens e serviços adquiridos no concelho de Tarouca.

Ora, esta tarefa é de difícil concretização para as famílias, obrigadas a realizar e apresentar despesas, não raro, durante um ano e em pagamentos parciais, de modo a lograrem receber a totalidade do incentivo.

A nova redação dada ao artigo 8.º determina o pagamento do incentivo mediante transferência bancária, numa única prestação, sendo para o efeito suficiente que os interessados reúnam comprovadamente as condições fixadas no citado artigo 3.º, sem necessidade de apresentação de comprovativos da despesa efetuada.

Foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, as quais implicam a significativa redução do tempo despendido pelos interessados para recebimento efetivo do incentivo, bem como dos custos administrativos com a apreciação e decisão dos pedidos, por parte dos serviços municipais. Em contrapartida, manter-se-ão os benefícios para a população local abrangida, prevendo-se que o número de crianças apoiadas aumente, melhorando assim a eficácia da medida.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, foi publicitada a decisão de desencadear o procedimento de



alteração do presente regulamento, não tendo sido constituídos interessados, nem apresentados contributos.

É atribuição do Município a promoção do desenvolvimento, sendo da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar regulamentos com eficácia externa [alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09].

Assim:

Artigo 1.º

É alterada a redação da alínea b) do artigo 3.º; o n.º 1 e as alíneas a) e c) a e) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 4.º; os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º; o n.º 4 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º do «Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Tarouca», cuja redação passa a ser a seguinte:

«Artigo 3.º

**Condições gerais de atribuição**

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) .....
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam, em alguma das freguesias do concelho de Tarouca, no mínimo há seis meses contínuos, anteriores à data do nascimento da criança.
- .....

Artigo 4.º

**Instrução da candidatura**

1 — As candidaturas serão entregues no Serviço de Ação Social e Saúde do Município com requerimento próprio, fornecido pelos serviços, devidamente preenchido e assinado.

2 — O candidato deve juntar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Cartão cidadão ou bilhete de identidade, número de identificação fiscal, cartão de beneficiário de segurança social;
- b) .....
- c) Cópia do Registo/Certidão de Nascimento do lactente;
- d) Número de Identificação Fiscal do lactente;
- e) Fotocópia do Número de Identificação Interbancária (IBAN).

3 — As candidaturas podem ser apresentadas até seis meses, contados a partir da data de nascimento do lactente.

Artigo 6.º

**Análise e fiscalização das candidaturas**

1 — O processo de candidatura será analisado pelos Técnicos do Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Tarouca.

2 — Em caso de dúvidas, os técnicos do Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal podem em qualquer momento requerer ou proceder a diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo, através de qualquer meio de prova idónea.

3 — .....



Artigo 7.º

**Decisão e audiência prévia**

- 1 — .....  
.....  
4 — A reavaliação do processo e a decisão final será, posteriormente, comunicada ao requerente.

Artigo 8.º

**Valor e atribuição do Apoio**

- 1 — O valor total do apoio a atribuir é de 600 €, pago por transferência bancária.  
..... »

Artigo 2.º

São revogadas as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor decorridos cinco dias sobre a data da sua publicação na segunda série do *Diário da República*.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

313090745